

ALVARÁ DE LICENÇA DE OBRAS Nº 17/2025.

Deferimento em 14 de julho de 2.025.

Conforme o processo nº 33.364/2.023, o requerimento de **CONSTAL S.A.** portador do C.P.F/CNPJ nº. **05.842.940/0001-41**, concede-lhe a licença para substituição de projeto de construção residencial de condomínio vertical multifamiliar de interesse social sem acréscimo de área, com área total de **17.110,30m²**.

Local: Rua Diniz Góes da Silva nº 115, área B, CEP 18079-360, Jardim Residencial Imperatriz – Sorocaba/São Paulo.

Sujeitos às disposições das leis que regem o caso. É de responsabilidade do interessado a obtenção de licenças, aprovações, vistorias ou autorizações, junto aos Órgãos Municipais, Ambientais, Estaduais e/ou Federais, quando necessário.

Responsável Técnico: Eng. Marcos Vinicius de Souza Damy e Autor do Projeto Arq. Marcos Augusto Soares Siqueira.

Em 15 de julho de 2.025.



Suzane de Moraes Oliveira
Chefe da Seção de Aprovação de Edificações em AEIS
Divisão de Regularização Fundiária e Cadastro
Secretaria da Habitação e Regularização Fundiária

Palacete Scarpa
Rua Souza Pereira, 448 - 2º andar, Centro, Sorocaba/SP,
☎ (15) 3212-7287 ➡ sorocaba.sp.gov.br

ATENÇÃO

1. O alvará e o projeto aprovado deverão permanecer na obra em bom estado de conservação e de fácil acessibilidade para efeito de fiscalização;
2. Três dias após o início da obra deverá ser colocado em lugar bem visível e apropriado uma placa com caracteres legíveis contendo: o título, o escritório ou residência do profissional ou profissionais responsáveis pelo projeto e execução da obra;
3. No passeio e via pública não poderá ser depositado nenhum tipo de material irregularmente, tais como materiais de construção, demolição ou entulho;
4. É proibido também a confecção de argamassa no passeio ou leito carroçável da via pública;
5. É obrigatória a colocação de tapume, de acordo com a lei, quando se executar obra de construção, reforma ou demolição no alinhamento da via pública;
6. Deverá atender a lei nº. 5.217 de 25 de setembro de 1.966 dispõe sobre a necessidade de colocação de caixas receptoras de correspondências em residências e prédios urbanos de qualquer natureza e dá outras providências.
7. Deverá atender aos artigos 372 – 373 – 374 e 375 do C.O.;
8. Deverá atender ao Plano Diretor vigente quando necessário;
9. Deverá atender à Portaria MMA nº 253/06, Lei Municipal nº 8.811/09 e Decreto Municipal nº 18.573/10 quando necessário (relativo à madeira legal);
10. Deverá apresentar vistoria do Corpo de Bombeiros quando necessário;
11. Deverá apresentar S.P.D.A. com ART quando necessário;
12. Deverá atender a lei nº 1.602/70, sobre construções e reformas de muros, gradis, passeios e dá outras providências;
13. Deverá atender a lei nº 10.076/12 quando a edificação tiver mais que quatro pavimentos;
14. Deverá atender a lei nº 10.725/14, relativo à instalação de sanitários em obras;
15. Deverá atender a lei nº 10.770/14, sobre instalação de sistemas internos de distribuição de gás;
16. Deverá atender ao decreto nº 21.914/15, que regulamenta o uso de esquadrias utilizados para o fechamento das aberturas destinadas à iluminação e ventilação das edificações;
17. Deverá atender a lei nº 8.434/08, que determina padrão de acessibilidade às calçadas;
18. Deverá atender a lei nº 9.423/10, que dispõe sobre a obrigatoriedade dos estabelecimentos descritos nesta lei a procederem com a seleção do lixo e detritos.
19. A inobservância das normas acima implicará em multa de acordo com a lei nº. 1.437 de 11 de novembro de 1.966, artigo 425 C.O..

Palacete Scarpa

Rua Souza Pereira, 448 - 2º andar, Centro, Sorocaba/SP,

☎ (15) 3212-7287

➡ sorocaba.sp.gov.br